



Gabinete do Vereador Dr. Adriano Santos

REQUERIMENTO EM CARÁTER DE URGÊNCIA Nº _____ DE 09 DE ABRIL DE 2024.

Nos termos do inciso V do art. 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo; do art. 224, conjugado com os incisos IX, X e XXXIV do art. 105 do Regimento Interno desta Câmara Municipal que, ouvido o Plenário, e

Considerando que o Município de São Paulo, isoladamente, representa quase metade do total de receitas auferidas pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP);

Considerando a iminência da operação de venda das ações da SABESP detidas pelo Estado de São Paulo, que implicará em perda do controle acionário e, portanto, na privatização da companhia;

Considerando que o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI) foi instituído pela Lei nº 14.934/2009, e tem por objetivo apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município de São Paulo;

Considerando que os recursos do fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares; limpeza, despoluição e canalização de córregos; drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

Considerando que no relatório final da COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDOS RELATIVOS AO PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, CONSTITUÍDA PELO RPP 08/2023, foi sugerido o repasse ao FMSAI pelo menos 8,5%, aumentando o percentual em 1% a cada 05 anos até o limite de 12%, da receita bruta ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI) e, investimento de no mínimo 25% em serviços;



Considerando a informação constante no Relatório Final da Comissão Especial para Estudos relativos ao Processo de Privatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, constituída pelo RPP 08/2023, de que a Prefeitura de São Paulo possui uma dívida aproximada de R\$ 3 (três) bilhões com a Sabesp, requeiro sejam prestadas informações pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARESP), e a Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP), as seguintes informações:

- a) De forma clara e concisa, estudo técnico comprovando a sustentabilidade econômico-financeira da estratégia proposta para a presente privatização devendo conter TODOS os possíveis cenários de venda, considerando o valor pretendido a ser arrecadado, a aplicação e gestão destes ativos com as devidas projeções a longo prazo, discriminando a depreciação ou amortização do montante arrecadado após a utilização por meio do Estado para pagamento relativo à tarifa;
- b) Apresente o cálculo referente ao valor da tarifa que deverá ser repassado ao consumidor, bem como a alíquota a ser utilizada, devendo constar ainda a data e o momento que a sociedade passará a arcar com esses valores, com a devida comparação acerca do índice atualmente pago e/ou que será aplicado, com detalhamento dos benefícios econômicos esperados para o município com a venda das ações da SABESP, incluindo possíveis reduções na tarifa dos serviços ou não;
- c) Apresente o impacto financeiro que a presente operação teria com relação ao Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo (FAUSP) e o cronograma de universalização do saneamento básico;



d) Apresente ainda, proposta de equação jurídica para solucionar a utilização dos ativos pertencentes ao Município de São Paulo, hoje correspondente a 47% (quarenta e sete por cento) do faturamento da SABESP, de modo a garantir o não prejuízo econômico desta municipalidade;

Ainda é de ressaltar que conforme explanado na própria Manifestação do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), por meio da Ação Popular nos Autos do processo nº 1064054-90.2023.8.26.0053, em trâmite perante a 8ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, já foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI nº 1842/RJ, *"a instituição de uma entidade regional não pode implicar esvaziamento da autonomia municipal com uma mera transferência das competências municipais ao Estado."*

Tais alterações trazidas pelo Decreto Municipal nº 67.880, de 15 de agosto de 2023, restam evidente o esvaziamento da autonomia e do poder de decisão do Município de São Paulo. Situação essa evidenciada pelo próprio MPSP que assim dispõe: O esvaziamento do poder do Município torna-se evidente diante do aumento da atribuição do Conselho, que agora terá competência para deliberar acerca da celebração de contratos, convênios, parcerias e outros instrumentos congêneres para a gestão associada dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, inclusive alterações de prazo, de objeto ou de demais cláusulas dos contratos e instrumentos atualmente vigentes".

Por oportuno, o MPSP ainda traz que, *"o Município de São Paulo não poderá mais decidir de maneira autônoma sobre contratos fundamentais como o que está em vigor com a SABESP e que pode vir a ser extinto em caso de desestatização. E aqui não se trata de conjecturas de dano futuro, mas apenas de se trazer um exemplo concreto de como a adesão do Município de São Paulo às URAEs, na forma como atualmente estabelecida em razão de recente alteração legislativa, é prejudicial ao Município e, principalmente, contrário à lei e à disposição do Supremo Tribunal Federal".*

Nesse sentido a Manifestação do MPSP, no mérito, foi pela procedência da ação popular em comento.



Desse modo, são as razões que sugere apresentar o presente requerimento.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 2024.

Dr. Adriano Santos
Vereador